



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

## LEI MUNICIPAL Nº 1.028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

- proíbe a comercialização/venda de tintas spray a menores de 16 anos de idade, e dá outras providências.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Francisco Bizerra Cavalcante.

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização/venda de tinta spray a menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Artigo 2º - A comercialização/venda de tintas spray a maiores de 16 (dezesesseis) anos somente será possível mediante a apresentação de documento de identidade (RG) e expedição da correspondente nota fiscal, da qual constarão o nome do comprador, o número do documento e a quantidade do produto.

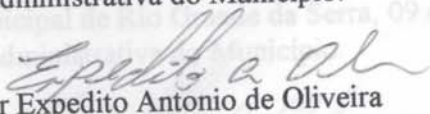
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará a fiscalização para cumprimento desta lei, bem como aplicará multa no valor de 50 UFIR's aos responsáveis pela venda no caso de seu descumprimento e, no caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado aos cofres públicos, em guia própria.

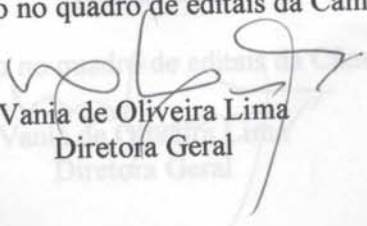
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -  
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

  
Vania de Oliveira Lima  
Diretora Geral

Proc. n.º 1.143/97 = CM./d.a.c./504.

